

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2020
(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer Informações ao Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) Sr. Wagner de Campos Rosário sobre a ameaça de punição a servidores veiculada no informativo Ética Viva - Correição, edição de fevereiro 2020 e por meio da Nota Técnica Nº 1556/2020/CGUNE/CRG.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Sr. Wagner de Campos Rosário, as seguintes informações acerca da ameaça de punição a servidores, veiculadas no informativo Ética Viva - Correição - edição de fevereiro/2020 e por meio da Nota Técnica Nº 1556/2020/CGUNE/CRG:

1 - Qual a justificativa para que em informativo oficial tenham os servidores sido advertidos sobre a publicização de críticas aos trabalhos desenvolvidos pela instituição nas redes sociais?

2 - No mesmo informativo, a notícia veicula a informação de que o servidor que se manifestar publicamente nas redes sociais sobre discordância com posicionamentos da instituição está sujeito às penas de advertência e suspensão. No entanto, a Lei 8112/90 prescreve que a pena de advertência (art. 129) será aplicada aos casos de violação do art. 117, incisos I a VIII e XIX; e as de suspensão (art. 130) serão aplicadas em caso de reincidência de faltas punidas com advertência (e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão – art. 132). Considerando os verbos dos artigos referentes à advertência, suspensão e demissão, a lei não pune o exercício da liberdade de manifestar discordância com posicionamento da instituição. Por isso, a recomendação da CGU na nota técnica não estaria contrariando o princípio da

legalidade, bem como a liberdade de manifestação do pensamento, constantes do artigo 5º da Constituição Federal?

3 - O mesmo informativo alerta os servidores que a manifestação contrária infringe o artigo 116 da Lei 8112/90 nos seus incisos II e III. Levando em consideração que o que dispõe o inciso II - *ser leal às instituições a que servir* e o inciso III - *observar as normas legais e regulamentares*: É considerado deslealdade publicizar posicionamento contrário ao da instituição? Levando em consideração os artigos 129, 130 e 132 da Lei 8.112/90 sobre a não proibição do ato que pretende-se coibir, a qual norma refere-se a recomendação?

4 - A Nota Técnica Nº 1556/2020/CGUNE/CRG tem no campo assunto o seguinte texto: *Responsabilização Disciplinar. Necessidade de interpretação do conteúdo de dispositivos referentes a deveres e proibições constantes na Lei no 8.112/1990 (arts. 116, inciso II e 117, inciso V), frente a evolução dos meios de comunicação*. Em vários itens da referida nota (4.22, 4.24, 4.26, 4.54, 4.61, 4.70) são recomendados os seguintes termos: "**nova leitura** para alguns dos dispositivos de natureza sancionadora constantes na Lei no 8.112/1990, ou, numa **visão generalista**, de uma interpretação que lhes possa garantir uma justa adequação dos fatos aos seus preceito"; Em referência ao artigo 117 da Lei que tipifica as condutas passíveis de advertência e suspensão: item 4.54 - "*Inicialmente, para uma **exegese com maior amplitude** do conteúdo do inciso V, cuida observar que a criação da proibição em referência se fundamenta no princípio da impessoalidade*" e "*Trata-se da **necessidade de ampliação do conceito de sujeito passivo** nos casos de manifestações de desapeço.*" Desses trechos decorre a intenção da CGU em ampliar a possibilidade de punição via interpretação? Levando em consideração a obrigatoriedade de se respeitar princípios como o da reserva legal, taxatividade e interpretação restritiva em matéria disciplinar e punitiva, como o órgão pensa em levar adiante este posicionamento sobre a conduta de seus servidores?

5 – Houve parecer jurídico da Advocacia-Geral da União autorizando a conduta da CGU? Em caso positivo, qual o fundamento utilizado? Em caso negativo, por que não a Consultoria Jurídica não foi ouvida?

6 – A CGU, como órgão central de correição, está orientando os demais órgãos do Poder Executivo a promoverem esse tipo de monitoramento das redes privadas dos servidores e aplicação de sanções correspondentes? Qual a amplitude de aplicabilidade tanto das referências do informativo como da Nota Técnica?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva obter informações junto ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a ameaça de punição a servidores, veiculada por meio do informativo Ética Viva - Correição, edição de fevereiro 2020, e principalmente por meio da Nota Técnica Nº 1556/2020/CGUNE/CRG.

O informativo Ética Viva - Correição alerta que os servidores que se manifestarem em redes sociais podem estar sujeitos às penas de advertência e suspensão. Na mesma publicação, cita artigos da Lei 8112/90 que sequer prescrevem penalidades, induzindo em erro o leitor que desconhece que o exercício de sua liberdade de manifestação, por si só, não configura infração.

A Nota Técnica Nº 1556/2020/CGUNE/CRG traz em suas indicações referências incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. São 11 páginas com instruções contrárias aos direitos fundamentais, notadamente aos de liberdade. É inadmissível que o órgão responsável pela lisura da União fomente valores incompatíveis aos valores, fundamentos e objetivos da Constituição de 1988.

Trata-se de forma de constrangimento dos servidores e censura de possíveis discordâncias. A violação ao direito à livre manifestação pode configurar, inclusive, assédio moral, reconhecido pela jurisprudência como ato de improbidade administrativa. Por essas razões, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) precisa esclarecer à sociedade e à Administração Pública Federal os fatos e questionamentos acima indicados.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB